



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

LEI Nº 740/2018

DE 10 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A ALIENAR, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, IMÓVEL URBANO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PARA ATENDER AS SUAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, imóvel urbano municipal, localizado na Av. Alameda Moreira s/n, Bairro centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará/PA, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 04.567.897/0001-90 para construção de sua sede.

Art. 2º - O objeto da doação é um imóvel que deverá ser destacado na Matrícula Imobiliária n. 3237, Livro 2-L, Folha 137, do Registro Geral de Imóveis de Rondon do Pará, pertencente ao patrimônio municipal, segundo o que consta do Memorial Descritivo e Relatório de Vistoria encontrado em anexo:

*Localização: Avenida Moreira s/n, Bairro centro, com as seguintes medidas: Frente 69,70m (sessenta e nove metros e setenta centímetros), Fundos 64,00m (sessenta e quatro metros); Lateral Direita 52,70m (cinquenta e dois metros e setenta centímetros), Lateral Esquerda 52,20m (cinquenta e dois metros e vinte centímetros). Confrontando-se pela Lateral Direita com a Rua Nazaré; Fundos: com os senhores Edivaldo de Tal e Leonir Rosa; pela Lateral Esquerda com a Rua Jatobá. Envolvendo uma área total de 3.506,28m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados), com perímetro de 238,69m (duzentos e trinta e oito metros e sessenta e nove centímetros).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

Art. 3º - O imóvel objeto desta autorização legal de doação deverá destinar-se à ao funcionamento do Poder Judiciário no âmbito deste Município.

Art. 4º - O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso o beneficiário utilize este para fins diversos previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Ao Donatário constante do artigo 1º desta lei, é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer ato que implique em descaracterização da finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de provocação judicial, restituindo-se a propriedade do imóvel ao Município Doador.

Art. 6º - Após a promulgação da presente lei, expedir o Título Definitivo de Propriedade e Memorial Descritivo em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de licitação na modalidade concorrência para alienação do imóvel objeto desta doação, porquanto reconhecido relevante interesse público, e previsão legal dos artigos 5º da lei municipal 402/2001 e art. 17, inciso I, "a", da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 10 de abril de 2018.

**ARNALDO FERREIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão